



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT
FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001
CNPJ 04.499.146/0001-84**

REGISTRADO NO MTE SOB N°46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL N° 000.601.556.97706-4

PARANATINGA-MT, 18 de Maio de 2023

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARANTINGA-MT
AOS NOBRES VEREADORES
Paranatinga-MT**

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA – SISEMP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ: 04499146/0001-84, localizado na rua: Crisântemo, 366, bairro: Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, Cep 78870-000, por força do artigo 8º, III e nos termos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b”, ambos da Constituição Federal do Brasil cuja presidência insta na pessoa da **SRª. ADRIANA FERREIRA PEDROSO**, brasileira, servidora pública, vem mui respeitosamente, pelo presente instrumento manifestar e expor.

Conforme OFICIO 032/SISEMP/2023, que segue anexo , este probo Sindicato notificou o Prefeito Municipal , a atender a demanda da Lei Federal 14434/2022, que institui o Piso nacional da Enfermagem, trazendo também ao conhecimento desta nobr casa de Leis, e contando sempre com o entendimento e a valorização que é dispensada aos Servidores deste município por parte dos nobres legisladores.

Sem mais para o devido momento, contamos com a vossa manifestação no requerimento que segue em anexo.


**ADRIANA FERREIRA PEDROSO
SISEMP**



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso





**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT
FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001
CNPJ 04.499.146/0001-84**

REGISTRADO NO MTE SOB Nº46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556.97706-4

OFICIO Nº 032/SISEMP/2023

Paranatinga-MT , 18 de maio de 2023

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA-SISEMP, pessoa jurídica de direito privado entidade representativa de classe, sem fins lucrativos com CNPJ: 04499146/0001-84, localizado na rua Crisântemo, 366, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, Cep 78870-000, por força do artigo 8º, III, e artigo 5º, XXXIII, ambos da Constituição Federal, cuja presidência insta na pessoa da Sra. ADRIANA FERREIRA PEDROSO, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 638.417.381-68, vem mui respeitosamente pelo presente instrumento, **MANIFESTAR, EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

Como de conhecimento de todos , diante da ampla divulgação nos meios de comunicação , na data de 15 de maio de 2023 , o ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) , restabeleceu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem , mas ressaltou que os valore devem ser pagos por Estados, municípios e autarquias.

Interessante ainda mencionar que em relação ao setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria 597 do Ministério da Saúde que prevê no art. 5º que será de 30(trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos Estados, municípios e Distrito Federal , sendo que , neste município, o valor constante conforme o anexo III .

Conforme a Lei Federal 14.434/2022 :

- Será aplicado aos auxiliares de Enfermagem a referência salarial A-1 , conforme previsão da Lei municipal 035/2003, o valor do vencimento de R\$2.375,00 com respectiva atualização da tabela salarial.
- Será aplicado aos Técnicos Enfermagem a referência salarial A-1 , conforme previsão da Lei municipal 035/2003 , o valor do vencimento de R\$ 3.325,00 , com respectiva atualização da tabela salarial.

No caso dos Enfermeiros continua prevalecendo os valores constantes da Tabela vigente da Lei 035/2003, conforme previsão da Constituinte Federal prevê em seu art 7º inciso VI , o princípio da irredutibilidade salarial.



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso



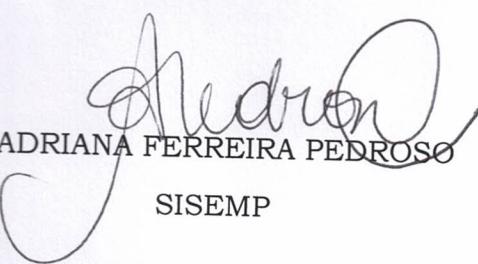


**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARANATINGA-MT**
FUNDAÇÃO 01 DE MAIO DE 2001
CNPJ 04.499.146/0001-84

REGISTRADO NO MTE SOB Nº46210.000913/2017-16
ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556.97706-4

Como o município de Paranatinga é muito bem gerido pela Administração, é o que se requer desde já a implementação do piso da enfermagem conforme regulamenta a Lei Federal.

Diante do ocorrido, este probo Sindicato requer a apresentação da forma de implementação do piso, como também o envio do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores para o devido pagamento do Piso aos Servidores.


ADRIANA FERREIRA PEDROSO

SISEMP

AO Ilmo Srº

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGA -MT

C/C CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

C/CSECRETÁRIO DE SAÚDE ELI GOMES DE OLIVEIRA



Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de voto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.